

li



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE LEI N.º 1 851

Assunto: Declarando de utilidade pública a "SOCIEDADE JUNDIATENSE DE -
CULTURA ARTÍSTICA", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1374

Lei promulgada sob 1317

F. Carlos Pereira
Diretor Administrativo
511166

Clas.

Proc. No

503.1062

12264

A CJR. 6/10/1965
Sala das Sessões, em 6/10/1965
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
4 * OUT 1965
PROTOCOLO N.º 12264
CLASSIF. 503.1062

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 17/11/65
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 12/10/65
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 851

Art. 1.ª - É declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA", com sede nesta cidade.

Art. 2.ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/10/1 965.

Geraldo Dias.

sp.-

Sociedade Jundiaense de Cultura Artística

FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 1932

JUNDIAÍ

o

REF. P-9-65-19

Jundiaí, 29 de setembro de 1.965,

Ilmo. Sr. Geraldo Dias,
D.D. Vereador à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

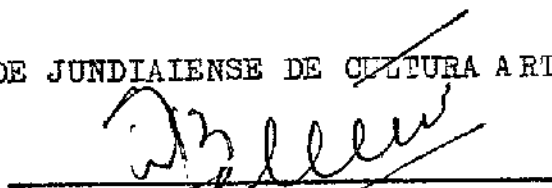
Prezado senhor:-

Consoante nosso entendimento verbal havido já a algum tempo, após ter solucionado os inconvenientes que a isto me impediam, estou encaminhando a V.S. os documentos - necessários para que se inicie na Câmara, com requerimento subscrito por V.S., projeto para tornar esta Sociedade de utilidade pública .

Com a expressão de meu respeito e admiração, subscrevo-me, apresentando os melhores agradecimentos ao par de

atenciosas saudações,

SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA



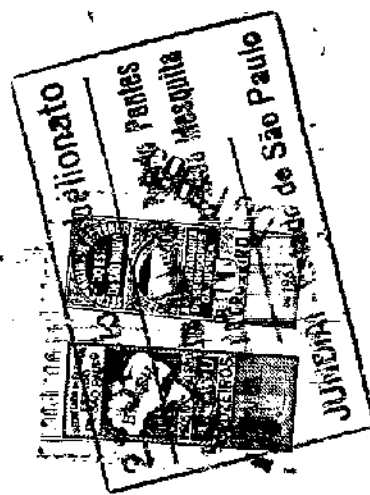
Renê Blattner
Presidente.

3
ap

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 78 do livro nº 1, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, encontrou, sob nº de ordem 59, registrada em 10 de maio de 1938, a Sociedade - Jundiáense de Cultura Artística, com sede nesta cidade, tendo por fins: a) promover por todos os meios ao seu alcance, o cultivo e desenvolvimento das artes em geral e muito especialmente a musica que lhe merecerá o maior carinho; b) Afim de tornar realidade a última parte da finalidade social, organizará uma orquestra permanente para execução de obras de todas as espécies e escolas.- (À margem consta a averbação seguinte: "Nº 1. Certifico, atendendo requerimento desta data, do atual Presidente da Sociedade Jundiáense de Cultura Artística, Nicolau Mattar, instruído com um exemplar dos estatutos e fôlha do Diário Oficial do Estado, de 24.7.956, que foram parcialmente reformados os estatutos da sociedade no tocante ao que segue: a Sociedade tem por fins: a) promover, por todos os meios ao seu alcance, o cultivo e desenvolvimento das artes e da literatura em geral, bem como da cultura física em suas manifestações artísticas; b) organizar uma ou mais orquestras permanentes, para execução de obras de todas as épocas e escolas; c) promover concursos literários e artísticos entre os intelectuais e os artistas do município de Jundiá, com distribuição de prêmios e de acordo com regulamentos fixados pela Diretoria; d) incentivar o amor pela literatura e história nacionais, entre os estudantes das escolas locais, promovendo torneios com atribuição de prêmios aos melhores trabalhos; e) organizar anualmente um curso de-

oratórios, contratando professores para esse fim; f) prestar assistência médica e hospitalar aos pobres do município, dentro das possibilidades financeiras da Entidade ou mantendo em tendimentos para esse fim, com outras organizações. A Sociedade não tem fins lucrativos e empregará todos os seus recursos na realização dos objetivos sociais. Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal da sociedade serão de dois anos. No caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio Social passará para o domínio da Prefeitura Municipal de Jundiá, que se obrigará a devolvê-lo se for ela reorganizada dentro do prazo de dez anos. Os demais itens dos estatutos reformados continuam em vigor, na sua essência, dou ré. Jundiá, 21 de agosto de 1965. O esc. habilitado (a) José Pass de Oliveira. O Of. maior (a) Vicente do, digo, maior, (a) Rubens do Amaral Gurgel. Nº 2. - Certifico, atendendo requerimento de 24 do corrente, de Nicolau Mattar, instruído com exemplar dos estatutos reformados e fôlha do Diário Oficial do Estado, que além das atividades referidas na averbação nº 1, foi acrescentada a seguinte: prestar assistência às famílias pobres do Município, fornecendo-lhes meios para aquisição de alimentos, roupas e medicamentos, dentro das possibilidades financeiras da entidade, dou ré. Jundiá, 24 de setembro de 1965. A esc. habilitada (a) Osipéria Joaquina Pereira. O Oficial (a) Bento do Amaral Gurgel." - O referido é verdade e dá ré. Jundiá, 21 (vinte e um) de junho de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco). - O Oficial,



5. Tabelionato - Jundiá - E. S. Paulo
 Alceu de Toledo Pontes - Serventário
 Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior
 RECONHEÇO (a) (assinatura) e (assinatura)
 (assinatura) de Jundiá
 (assinatura) de Jundiá
 (assinatura) de Jundiá

400.00
 60.00
 15.00

475.00



REGISTRO DE IMOVEIS E AUTROS
 Dr. Rubens do Amaral Gurgel
 OFICIAL
 Vicente do Amaral Gurgel
 OFICIAL MAIOR
 - JUNDIAI -

2.º Tabelionato - Jundiá - E. S. Paulo

Sociedade Jundiaense de Cultura Artística

FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 1932

JUNDIAÍ

O

REF. _____

Certifico que revendo o livro de atas das assembleias gerais da Sociedade Jundiaense de Cultura Artística, constatei estar ali lavrado a fls. nº um e um verso o seguinte:

Ata da primeira Assembleia Geral da "Sociedade Jundiaense de Cultura Artística" - reunião que também se chamará - de fundação;

Aos vinte e um de Abril de mil novecentos e trinta e dois, às vinte horas, nesta cidade de Jundiaí, á rua Rangel Pestana nº oitenta e dois, em o salão nobre do "Grêmio Recreativo dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro", gentilmente cedido, reuniram-se, constituindo Assembleia Geral os seguintes senhores: Doutor Afonso Pires Fleury, Eduardo Tomanik, José Maria dos Passos, Decdato Pestana, Paulo Corrêa da Silva, Oswaldo Sereno, Arthur Vasques, Raul Sacchetto, Alfredo Fronzaglia, Mário Faria, Rubens Pires, Lamberto Sinatti, João Octavio Nascimento, João de Campos, Carlos de Salles Bloch e Angelo Peliciari. O Senhor Doutor Afonso Pires Fleury, aclamado Presidente da mesa aceitou a incumbência e convidou para secretários os senhores Paulo Corrêa da Silva e Carlos de Salles Bloch. Ainda a convite da Presidência da mesa nela tomou parte o senhor Eduardo Tomanik. Explicando os fins da reunião em todas as suas minudencias e dando a palavra aos que dela quizessem usar para apresentar sugestões para estudo, deu o Doutor Afonso Pires Fleury por iniciados os trabalhos. Após haverem usado da palavra os senhores Eduardo Tomanik, Raul Sacchetto e Carlos de Sales Bloch, ficou assente o seguinte: a) designação de uma comissão composta dos senhores Doutor Afonso Pires Fleury, Eduardo Tomanik e Carlos Sales Bloch para um entendimento com a Diretoria do Grêmio dos Empregados da Companhia Paulista, no dia seguinte; b) imediata organização das bases dos estatutos da novel Sociedade, ficando a sua redação confiada a uma comissão composta dos senhores Eduardo Tomanik, Decdato Pestana e Arthur Vasques; c) manter-se, como Diretoria provisória, até nova resolução da Assembleia, isto é, até a reunião seguinte, a composta dos seguintes senhores: - Doutor Afonso Pires Fleury, Eduardo Tomanik, Paulo Corrêa da Silva, e Carlos de Salles Bloch, respectivamente com as atribuições de Presidente, Tesoureiro e Secretários. Pediu e obteve a palavra para explicar seu ponto de vista relativo à mensalidade mil réis o senhor Eduardo Tomanik. Sobre o assunto também falou o senhor Raul Sacchetto. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da mesa declarou fundada a "SOCIEDADE JUNDIAENSE DE CULTURA ARTÍSTICA" e empossado a comissão de estatutos, do que para constar, eu, Paulo Corrêa da Silva, secretário da Assembleia lavrei esta ata. - Nada mais continha.

Jundiaí, 21 de junho de 1.965.

Renê Blättner

Renê Blättner

Secretário em exercício nesta data.

2.º Tabelionato - Jundiaí - E. S. Paulo

Alceu de Toledo Pontes - Serventuário

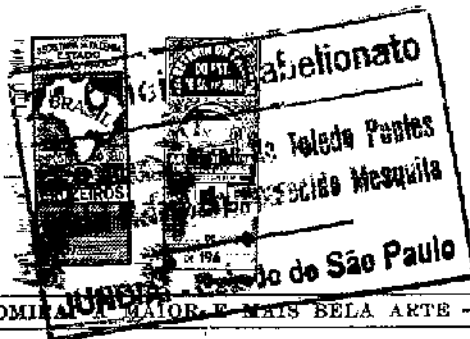
Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior

RECONHEÇO a(s) firma(s) *Renê Blättner*

Renê Blättner

Jundiaí, 21 de junho de 1965

Em test. _____ da verdade



SE NÃO PRATICARDES PELO MENOS ADMIRAÇÃO, GOSTO E MAIS BELA ARTE — A MÚSICA

REGISTRO DE TITULOS - JUNDIAI

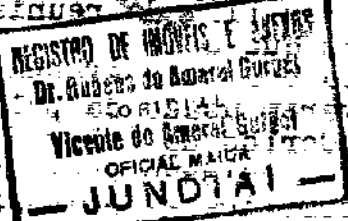
Apontado na Prot. A. 2. de 11.30. pag. 12. e observado sua validade
de 1965, no dia 11.30. pag. 12. e observado sua validade
Registrado no L. 8.13. de 11.30. pag. 12. e observado sua validade

JUNDIAI, 21 de Junho de 1965

Ata da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em sessão ordinária, realizada em 21 de Junho de 1965, às 14 horas, no Salão de Sessões do Palácio do Estado, em São Paulo.

Presidência: Sr. Governador do Estado, Sr. Roberto de Oliveira. Vice-presidência: Sr. Deputado Estadual, Sr. João de Deus. Secretário: Sr. Deputado Estadual, Sr. Carlos de Almeida.

Abertura: O Sr. Governador do Estado, Sr. Roberto de Oliveira, abriu a sessão, dando as boas-vindas aos presentes e lendo o relatório da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1965, que altera o Regulamento do Registro de Títulos do Município de Jundiaí.



Deliberação: A Assembleia Legislativa, em sessão ordinária, realizada em 21 de Junho de 1965, deliberou, por unanimidade, a aprovação do Projeto de Lei nº 1.234, de 1965, que altera o Regulamento do Registro de Títulos do Município de Jundiaí. A deliberação foi realizada em sessão ordinária, realizada em 21 de Junho de 1965, às 14 horas, no Salão de Sessões do Palácio do Estado, em São Paulo.

Jundiaí, 21 de Junho de 1965.

René Bistner
Secretário em exercício

Sociedade Jundiaense de Cultura Artística

FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 1932

JUNDIAÍ

O

REF. _____

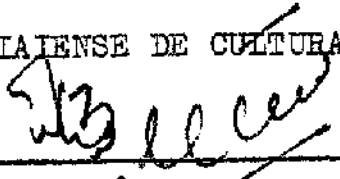
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob a responsabilidade de meu cargo, que o mandato de todos os diretores da Sociedade Jundiaense de Cultura Artística, é exercido sem a percepção de qualquer honorário, cuja condição é expressa no artigo 13º dos Estatutos em vigor.

Por ser verdade firmo a presente declaração a que dou fé.

Jundiaí, 1 de outubro de 1.965

SOCIEDADE JUNDIAENSE DE CULTURA ARTÍSTICA

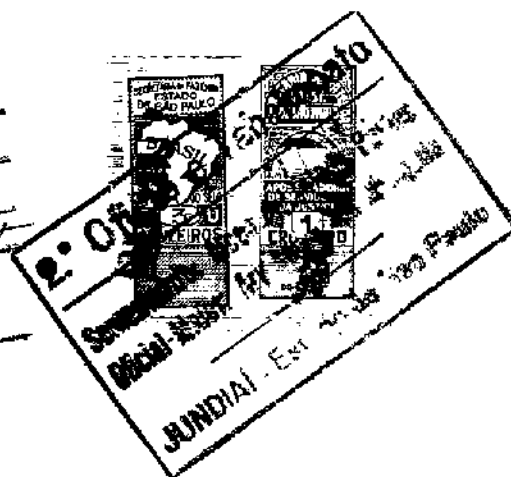

Renê Blattner
Presidente.

2º Tabelionato - Jundiaí - E. S. Paulo
Alceu de Toledo Pontes - Serventuário
Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior
RECONHEÇO a(s) firma(s) _____

Renê Blattner

Jundiaí, _____ de _____ de 1965

Em _____ de _____



SE NÃO PRATICAREDES PELO MENOS ADMIRAI A MAIOR E MAIS BELA ARTE — A MÚSICA

Sociedade Fundaiense de Cultura Artística

FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 1932

JUNDIAI

O

RELATÓRIO

REF. _____

Dando cumprimento ao que preceitua os estatutos, estamos apresentando o presente relatório referente ao período de junho de 1.963 a 31 de maio de 1.965:

Iniciado que foi o nosso mandato a primeiro de junho de 1.963, cuidamos de remover todos os pertences da Sociedade para o Grêmio Recreativo dos Empregados da Cia. Paulista, sendo que aí, permaneceu a Sociedade durante curto espaço de tempo, eis que em fins de 1.963, já providenciávamos a transferência de todo o material para outros locais, sendo que, para os ensaios da Orquestra pudemos contar com o Clube 28 de Setembro que nos colocou à disposição os seus salões;

É inegável que a Sociedade vem atravessando fase um tanto difícil, o que se vem acentuando a cada dia que passa, não somente no que diz respeito às artes, como no campo social e financeiro. A prova inofismável de que vimos de expor, é o fato de ter sido esta Diretoria eleita em Assembléia Geral em sua terceira convocação;

No início deste exercício, pudemos contar com um entusiasmo de parte de um certo número de associados, que, entretanto, à medida que parofundávamos no tempo, foram-se esmorecendo e nada mais ofereceram - do que o entusiasmo inicial. Assim, ainda, fomos desenvolvendo nosso trabalho que, todavia, não solucionando os problemas vitais da Sociedade, conservou-a até esta data proporcionando alguns festivais artísticos os quais foram inteiramente dedicados aos associados;

Os festivais que realizamos, o foram em número de cinco, nos quais, sempre se exibiu com grande agrado, a ORQUESTRA mantida pela Sociedade, e que é composta de músicos abnegados que se dedicam por amor à arte - inclusive a Regência da mesma, que, confiada ao Prof. Luiz Biela de Souza, a exerce sem qualquer exigência de caráter monetário;

Subvenções:- Não foi procedido, este ano, o recebimento de nenhuma verba como subvenção - No orçamento da União não tivemos a entidade incluída para fins de subvenção - Quanto à Municipalidade, por ainda não estar a Sociedade reconhecida de utilidade pública, deixou de figurar no orçamento; Para o próximo exercício esperamos poder receber, pois, já estamos providenciando para que a entidade seja reconhecida de utilidade pública pelos poderes Municipais;

TEATRO - SEDE:- Em relação a este assunto, não pode esta Diretoria dar qualquer andamento às obras, que permanecem paralizadas; Porém, em entendimento que mantivemos com o sr. Prefeito Municipal, pudemos conhecer de S. Excia. disposição de firmar com o Governo Estadual, um convênio para construção do Teatro Municipal, se dispondo, também, a receber, desta Entidade, em reversão ao patrimônio Municipal, o respectivo terreno e obras, comprometendo-se a saldar o débito existente para com a Caixa Econômica Estadual, bem como o existente de remanescentes credores diversos, excluindo-se desta parte os credores por integralização de cadeiras cativas;

Sobre este assunto, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, a fim de ser o assunto devidamente aprovado;

Sociedade Fundiaense de Cultura Artística

FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 1932

JUNDIAÍ

O

Relatório - fls. 2

REF. _____

Quadro social: - A despeito das dificuldades que vem limitando a cada ano que passa, as atividades desta Sociedade, ainda um grupo de associados vem contribuindo regularmente, prestigiando assim, os esforços que vêm sendo feito para a manutenção em Jundiaí, desta entidade que tem por escôpo unicamente cultivar as artes em todas as suas arestas; Aos componentes do mesmo rendemos nossa mais reconhecida homenagem;

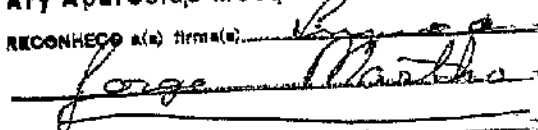
A Diretoria que deixou o seu mandato estava assim constituída:
Presidente - Jorge Martho, Vice-Presidente Dr. Carlos A. Mariante,
Secretários - Srs. René Blattner e Luis e Mathion, Tesoureiros Srs. Waldemar Corátz e Luis de Carvalho - Conselho Fiscal: Chãis Miranda Duarte, Oswaldo Barbaro, Pedro Pasinatto e Antonieta da Cunha Barros; - a todos, pela colaboração que se dignaram prestar-nos em todas as ocasiões que a solicitámos, os nossos melhores agradecimentos;

Encerramento: - Ao encerrarmos este pequeno relatório, queremos deixar também aqui, externado o nosso agradecimento às Dignas autoridades do Município, em especial ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que sempre se dignou atender-nos, na medida de suas possibilidades, com toda atenção e presteza;

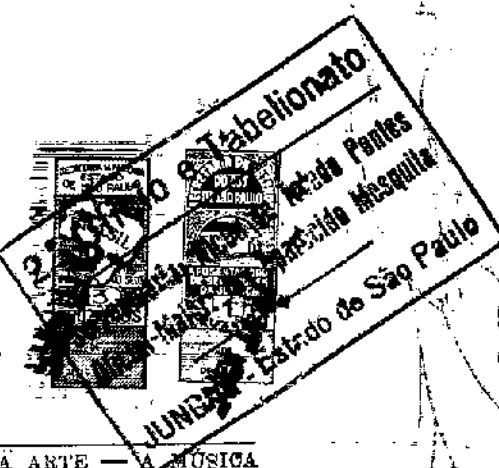
Jundiaí, 30 de maio de 1.965.


Jorge Martho
Presidente.

2º Tabelionato - Jundiaí - E. S. Paulo
Alceu de Toledo Pontes - Serventuário
Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior
RECONHEÇO a(s) firma(s) _____



Jundiaí, _____ de _____ de 1965
Em test. _____ da verdade



SE NÃO PRATICARDES PELO MENOS ADMIRAI A MAIOR E MAIS BELA ARTE - A MÚSICA

Sociedade Fundiaense de Cultura Artística

FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 1932

JUNDIAI

REF.

Balancete demonstrativo da Receita e Despesa verificados durante o periodo de junho de 1.963 a Maio de 1.965:

<u>R E C E I T A</u>	- Saldo do exercício anterior.....	Cr\$1.929
	Mensalidades arrecadadas.....	300.410
	Donativo.....	3.500
	Cheques emitidos contra as contas de depósitos bancários.....	199.251
		Cr\$.....503.161

DESPESA: - Pelas seguintes verificadas:

Aluguel da sede.....	53.750
Porcentagem ao cobrador.....	70.082
Serviços de tipografia.....	62.800
Publicações em jornais etc.....	43.880
Transportes.....	52.780
Afinação de um piano.....	17.800
Despesas com a Orquestra.....	87.304
Pago ao Zelador.....	1.100
Pago por corôas fúnebres.....	46.000
Aluguel de quarto de depósito.....	27.000
Corrida de automovel.....	3.500
Compra de troféu.....	5.860

471.856

Saldo a transportar..... 33.234

503.161

Jundiaí, 30 de julho de 1.965.

Presidente

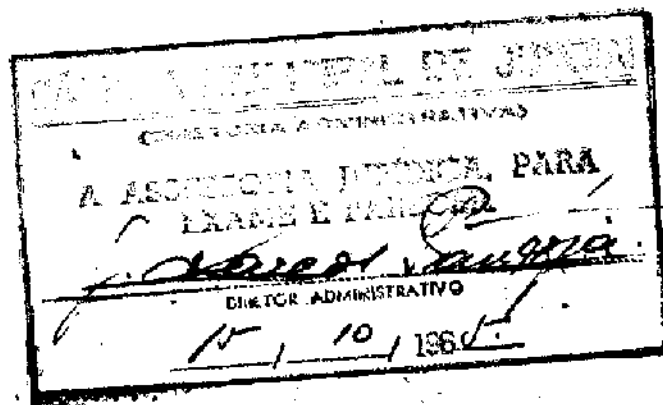
Tesoureiro

2. - Tabelionato - Jundiá - E. S. Paulo
Alceu de Toledo Pontes - Serventuário
Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior

RECONHECER a(s) firma(s). George Martin
George Martin
W. Kildner Carstge
Assinatura: 10 de 1963
Ass. local: _____ de verdade

Three Brazilian postage stamps are displayed. The stamps feature a map of Brazil and the text "REPÚBLICA DE SÃO PAULO" and "AGU CRUZEIROS". The stamps are arranged in a row, with the middle stamp slightly overlapping the others. The stamps are black and white, with a high-contrast, almost binary appearance.

SE NÃO PRATICOARES PELO MENOS ADMIRAI A MAIOR E MAIS BELA ARTE — A MÚSICA



ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE

JUNDIAIENSE DE CULTURA

ARTÍSTICA

REPRESENTAÇÃO
DO GRUPO CULTURAL JUNDIAIENSE
COM O SEU LEMMA

JUNDIAÍ

ESTATUTOS

• D A •

SOCIEDADE JUNDIAENSE DE CULTURA ARTÍSTICA

(Aprovados em assembléa geral de 26/4/1932 e de 17/5/1937. Registrados no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, às fls. 78, sob o n.º 59, em 10 de Maio de 1938).

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Art. 1.º — A Sociedade Jundiaense de Cultura Artística, fundada em 21 de abril de 1932, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, tem por fim:

- a) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o cultivo e o desenvolvimento das artes em geral e muito especialmente a música, que lhe merecerá o melhor carinho;
- b) Afim de tornar realidade a última parte da finalidade social, organizar uma orquestra permanente para execução de obras de todas as épocas e escolas;
- c) Constituir um pecúlio, para instalação de sua sede, compra de músicas, instrumentos, etc.;
- d) Além dos concertos dedicados aos associados, promover, quando solicitada, a juízo da diretoria, festivais em benefício de instituições de caridade ou socios artistas enfermos, despidos de recursos.

CAPÍTULO II

Da administração

- Art. 2.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléa Geral;
- Art. 3.º — A diretoria compor-se-á de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e 1.º e 2.º tesoureiros. O Conselho Fiscal terá cinco membros.
- Art. 4.º — O mandato da diretoria será de um ano, podendo a mesma ser reeleita.
- Art. 5.º — No caso de renúncia, destituição, abandono ou falecimento de um dos membros da diretoria, esta convocará Assembléa Geral para preenchimento do cargo vago.
- Art. 6.º — A diretoria compete:
- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamento interno e as deliberações da Assembléa Geral;
 - b) Resolver, em reunião de seus membros, os negócios e questões da Sociedade, que não forem da exclusiva competência da Assembléa Geral, sendo válida toda e qualquer resolução tomada em presença de quatro de seus membros.
- Art. 7.º — Ao presidente compete:
- a) Presidir às sessões da diretoria e abrir as Assembléas Gerais;
 - b) Rubricar os livros da sociedade e autorizar os pagamentos necessários;
 - c) Submeter à discussão e aprovação, nas reuniões da diretoria, a ata da sessão anterior, executando e fazendo cumprir as deliberações tomadas pela diretoria;
 - d) Representar a Sociedade em juízo ou fóra dele;

- e) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, um relatório dos fatos ocorridos durante o ato social, demonstrando a situação financeira da sociedade;
- f) Praticar todos os demais atos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 8.º — Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas, assumindo, nesse caso, todos os seus poderes.

Art. 9.º — Ao 1.º secretário compete:

- a) Assinar com o presidente toda a correspondência oficial;
- b) Despachar o expediente, redigir as atas das sessões da diretoria, escriturá-las nos livros respectivos e proceder a sua leitura;
- c) Transcrever em atas os balancetes fornecidos pelo tesoureiro;
- d) Tudo praticar para a boa execução interna da Sociedade.

Art. 10.º — Ao 2.º secretário compete auxiliar o 1.º secretário em todos seus trabalhos e substituí-lo, sempre que for preciso.

Art. 11.º — Ao 1.º tesoureiro compete:

- a) Assinar recibos, efetuar depósitos ordenados pela diretoria, e com o presidente assinar cheques;
- b) Arrecadar mensalidades e jóias, bem assim receber e escriturar, com muita exatidão, auxílios e subvenções, sendo responsável pelas quantias em seu poder, enquanto não as depositar em estabelecimentos de crédito escolhidos pela diretoria. Não poderá ter em caixa mais do que o necessário;
- c) Apresentar, em sessão, um balancete mensal da receita e despesa relativas ao mês anterior ao que se realiza a sessão, fazendo-o transcrever no livro de atas das sessões;

- d) Pagar as contas, devidamente legalizadas pelo presidente;
- e) Organizar os livros necessários para a fiscalização das arrecadações das verbas componentes da receita.

Art. 12.º - Ao 2.º tesoureiro compete auxiliar o 1.º tesoureiro, em todos os seus trabalhos e substituí-lo, sempre que for preciso.

Art. 13.º - Os cargos da diretoria serão gratuitos. A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO III

Da direção artística

Art. 14. - A direção artística da Sociedade, que será designada e contratada pela diretoria, compor-se-á de um diretor, que deverá ser também o regente da orquestra e de um vice-diretor que deverá ser também o sub-regente.

Ao diretor artístico compete :

- a) A organização da orquestra e sua direção;
- b) A escolha dos programas a serem executados pela orquestra, de acordo com o conselho consultivo;
- c) A inclusão nos programas de elementos artísticos que desejarem colaborar para o brilhantismo e bom êxito dos concertos a serem realizados;
- d) Tomar parte nas sessões da diretoria, relatando as ocorrências e requisitando músicas e utensílios necessários para a boa execução da orquestra;
- e) Ter sob sua guarda, em boa ordem o arquivo musical e instrumental;

- f) Ao vice-diretor compete substituir o diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 15.º — Haverá um Conselho Consultivo de 3 músicos de notória competência, nomeados pela diretoria, para colaborar com o diretor artístico na organização dos programas e na solução das questões de caráter técnico e artístico.

C A P Í T U L O I V

Dos sócios

Art. 16.º — A sociedade será constituída por sócios das seguintes categorias: contribuintes, benfeitores, honorários e artistas.

- a) Serão sócios contribuintes os que concorrerem regularmente com as mensalidades adiante determinadas;
- b) Serão sócios benfeitores os que fizerem donativos ou prestarem serviços que, a juízo da diretoria, mereçam tal recompensa;
- c) Serão sócios honorários os que, pela sua benemerência, forem nessa classe inscritos.

§ unico — Os títulos de sócios benfeitores e honorários serão, por proposta da diretoria, conferidos pela assembleia geral.

Art. 17.º — Os sócios contribuintes pagarão a mensalidade de cr\$ 10,00 com direito a mais duas pessoas de sua família.

Art. 18.º — Os sócios artistas ficam isentos de pagamento das mensalidades.

Art. 19.º — A admissão de sócio será feita pela diretoria, mediante proposta assinada por um sócio quite.

Art. 20.º — Só poderão assistir os concertos os sócios quites com a Sociedade.

§ 1.º — Aqueles que deixarem de pagar suas mensalidades, durante três meses consecutivos, serão eliminados e perderão todos os direitos de sócios.

CAPÍTULO V

Deveres e direitos dos sócios

Art. 21.º — a) Cumprir exatamente com os preceitos estabelecidos pelos presentes estatutos e pelos regulamentos, bem como acatar as deliberações da Assembléa Geral e da Diretoria.

b) Pagar com pontualidade, suas mensalidades, para não incorrer na pena de eliminação.

c) Pedir por escrito, à Diretoria, sua demissão, quando não queira ou não possa mais continuar a fazer parte da Sociedade.

Art. 22.º — Os sócios contribuintes, benfeitores, honorários e artistas tem direito:

a) A participarem de todas as regalias e diversões previstas nestes estatutos e regulamentos internos;

b) A votarem e serem votados para todo e qualquer cargo, assim como a discutir, propor e votar na Assembléa Geral, as medidas que julgarem convenientes;

c) A recorrerem para a Assembléa Geral, das decisões da diretoria quando as julgarem prejudiciais e contrarias aos direitos estatuidos;

d) A requererem, em número nunca inferior a trinta, a convocação da Assembléa Geral extraordinária, declarando os motivos da convocação.

Art. 23.º — Os sócios que estiverem avarizados em três

recibos incorrerão na pena de eliminação, podendo ser readmitidos desde que satisfaçam o seu débito em atraso.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 24.^o – O Conselho Fiscal composto de cinco membros, será eleito pelo prazo de um ano.

Art. 25.^o – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de contabilidade e verificar a exatidão de todos os lançamentos, confrontando-os com os respectivos documentos que serão apresentados pelo tesoureiro;
- b) Verificar se todas as verbas da receita e da despesa, foram arrecadadas e aplicadas com o devido critério e de conformidade com os estatutos e as deliberações da diretoria ou da Assembleia Geral;
- c) Indicar à diretoria qualquer irregularidade que houver encontrado;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o parecer assinado por todo o Conselho;
- e) Comparecer às reuniões mensais da diretoria

CAPÍTULO VII

Das Assembleias Gerais

Art. 26.^o – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

- a) Só poderão tomar parte nas Assembleias os sócios contribuintes quites, artistas, benfeitores e honorários.

Art. 27.^o – As Assembleias Gerais ordinárias terão lu-

gar no mês de maio de cada ano, para verificação das contas do exercício anterior e eleição de nova diretoria, em dias e horas, previamente anunciados pela imprensa.

Art. 28.^o - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pela diretoria, quando para isso for conveniente ou de acordo com o artigo 22.^o, alínea d.

Art. 29.^o - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas mediante publicações nos jornais locais de maior circulação, quinze dias antes da data de sua realização, devendo constar da publicação o assunto a ser tratado na reunião convocada.

Art. 30.^o - Considerar-se-ão constituídas as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias uma vez que no livro de presença haja assinatura de dois terços de sócios.

a) Não havendo número legal na primeira convocação, far-se-á segunda com prazo de meia hora, deliberando-se, então, com qualquer número.

Art. 31.^o - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente aclamado pela mesma.

Art. 32.^o - As eleições serão feitas por escrutínios secretos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 33.^o - Os sócios não assumem responsabilidades pessoais pelas obrigações da Sociedade.

Art. 34.^o - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela diretoria.

Art. 35.^o - Os estatutos só poderão ser reformados

por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada nas condições dos artigos 29.º e 30.º.

Art. 36.º - No caso de dissolução da Sociedade o arquivo musical e demais bens terão destino que a Assembleia, na ocasião, deliberar.

Jundiaí, 7 de Maio de 1938





12
119.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 851

Proc. nº 12 264

PARECER Nº 291/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o projeto de lei - nº 1 851, visa a declarar de utilidade pública a "Sociedade Jundiáense de Cultura Artística", com sede em Jundiá.

2 - Os documentos que constam do projeto comprovam o seguinte:

- a) personalidade jurídica (fls.)
- b) data de fundação: 21 de abril de 1 932 (fls.)
- c) a sociedade é cultural (fls.)
- d) os diretores não são remunerados (fls.)
- e) Relatório de atividades (não comprovadas) em 1 964 (fls.)

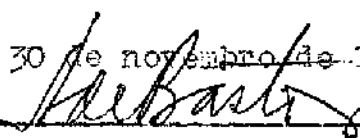
3 - A Sociedade Jundiáense de Cultura Artística atravessa fase difícil, motivo por que não pôde apresentar relatório circunstanciado das atividades sociais em 1 964, distribuídas mensalmente e devidamente comprovadas, como o quer a lei.

Os senhores edis, entretanto, saberão como decidir sobre o assunto que envolve um sociedade de 33 anos !

4 - Projeto conforme à lei municipal 942/61, com restrições.

S. M. e.,

Jundiá, 30 de novembro de 1 965,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Asses

_____, para relatar no prazo regimental.

Asses
PRESIDENTE

2 / 12 / 1965



11
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.264

Projeto de Lei nº 1 851, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, -
declarando de utilidade pública a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA
ARTÍSTICA, com sede nesta cidade.

PARECER Nº 466/65

A presente propositura, de autoria do nobre vereador sr. Geraldo Dias, declara de utilidade pública a Sociedade Jundiáense de Cultura Artística, com sede nesta cidade.

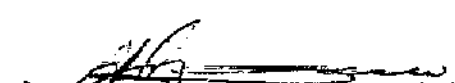
Vem o projeto acompanhado dos documentos necessários, -
preenchendo, pois, as exigências da lei municipal nº 942/61.

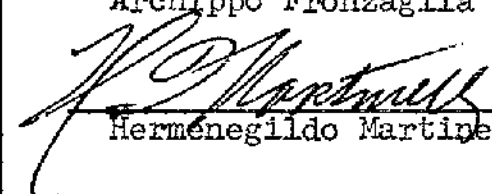
Parecer, portanto, quanto aos aspectos legal e constitu-
cional, favorável.

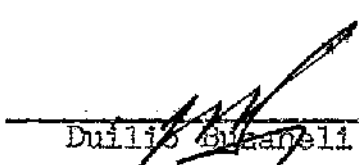
Sala das Comissões, 7/12/1 965.

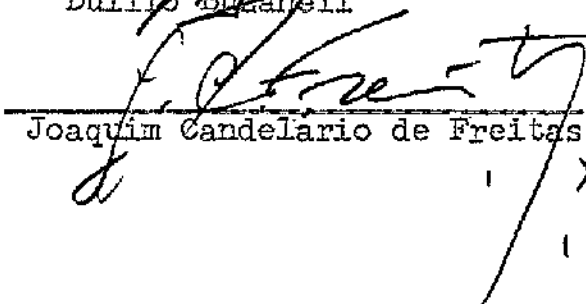

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM 7/12/1.965:-


Archippo Fronzaglia Junior


Hermenegildo Martipelli


Duilio G. Zanelli


Joaquim Candelario de Freitas.

Cópia de Parecer

Proj./lei 1851

O Projeto de Lei está devidamente instruído, acompanhado dos documentos necessários. Portanto, esta Comissão nada tem a opor. Pelo contrário, tem que louvar o autor por prestar uma homenagem a uma Sociedade jundiaíense que é realmente uma sociedade de Cultura Artística. - Parecer favorável.

- - -

O SR. Presidente: - Parecer favorável da CECHAS.

- - -

- Acompanham o parecer os srs. Armelindo Fioravanti, Rogério Alfredo Giuntini.

- - -

1851



12/12/65

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

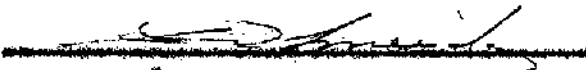
PROJETO DE LEI Nº 1.851

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE - JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/12/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13
19

20

dezembro

65.

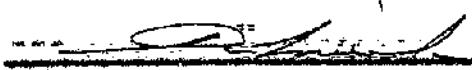
PM.12/65/55.-

12.264.-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autografos do PROJETO DE LEI Nº 1.851, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr.
Prof. Pedro Fávares,
MD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

GMP/sp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14
19

LEI Nº 1 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 965 -

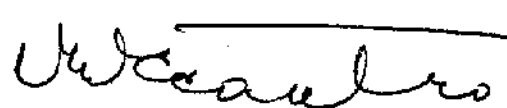
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 20/12/1 965, - P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a " SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Álvares)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

16
19.

JORNAL DE JUNDIAÍ 04-01-1966

LEI N.º 1.317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 20/12/1965,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a
"SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTIS-
TICA", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PEDRO FAVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta
Municipalidade aos vinte e três dias do mês de de-
zembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1 a 16 - AP

AUTUADO EM 04/10/1965

Francisco Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO